



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
COMPANHIA EMÍLIO CARLOS JOURDAN**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64418.002898/2022-55
PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)**

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em ambulatorial, nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Equoterapia, Endocrinologia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia Ocupacional e Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, laboratorial e de reabilitação aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os credenciamentos são justificados uma vez que esta Organização Militar possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas aos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS) e os beneficiários do SAMMED - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb);

2.2 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, laboratorial e de reabilitação aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Comandante do Exército, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Comandante do Exército, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Comandante do Exército, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011;

2.3 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 1993, e conforme decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

3. OBJETIVO

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011;

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso;

4.5 As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços na cidade de Dom Pedrito, durante horário comercial;

4.6 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética;

4.7 A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados;

4.8 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos;

4.9 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco;

5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1 A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação da fatura à CREDENCIADA, contendo as guias retidas pela CREDENCIANTE no momento de sua execução;

5.2 As faturas devem ser apresentadas em 02 (duas) vias à CREDENCIADA do dia 10 ao dia 20 de cada mês, no horário de 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 15:30;

5.3 Os lotes das faturas devem ser separados por tipo de usuário: FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex-Combatente. Cada lote de fatura deve conter uma capa em 2 vias discriminando o nº de ordem, o número da GE, o nome do usuário, o código do procedimento realizado e o valor;

5.4 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

- encaminhamento de médico militar;

- guia de encaminhamento assinada;

- cópia do laudo do exame realizado;

- para tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que tem assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não tem necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

- para tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente;

5.5 As GE devem ser apresentadas pela CREDENCIADA em até 60 (sessenta) dias da data de emissão pela CREDENCIANTE;

5.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura;

5.7 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviando por correio eletrônico;

5.8 Dos recursos de glosas: devem ser encaminhados por meio eletrônico (fusex@3ciaecmbmec.eb.mil.br) até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório de glosas. No mesmo, deve constar o protocolo da entrega da fatura e o número da GE, valor e justificativa do recurso;

5.9 O prazo de análise do recurso de glosa pela CREDENCIANTE é de até 10 dias corridos após recebimento do recurso de glosa CREDENCIADO. Julgado procedente o recurso de glosa, será feito o pagamento, caso contrário, a CREDENCIADA arquivará o processo;

5.10. Caso o CREDENCIANTE não apresente recurso de glosa dentro do prazo a GE será arquivada não cabendo recurso posterior;

5.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA:

5.12 Dos motivos de glosas pela CREDENCIANTE:

- a) Ausência de Encaminhamento de médico militar;
- b) Ausência de laudo do exame realizado;
- c) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- d) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- e) Guia apresentada anteriormente em outra fatura;
- f) A falta de data e/ou assinatura do BENEFICIÁRIO no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta;
- g) Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas;
- h) Materiais e medicamentos: a falta de especificação dos mesmos nas faturas apresentadas, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menos valor.

6. VALORES

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme, REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, conforme anexo "II" descrito no Edital de Credenciamento;

6.2 A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local conforme item 4.5 deste Projeto Básico para prestações de serviços de saúde;

6.3 Os parâmetros de valores que compõem o REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA "Anexo II" estão baseados em pesquisas de preços praticados em Dom Pedrito por outros convênios, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional, sendo que os mesmos foram submetidos a aprovação da 3ª Região Militar e Diretoria de Saúde do Exército;

6.4 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos do REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, no Anexo "II", ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

6.5 A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.6 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nos índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção FuSEx da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada através do e-mail fusex@3ciaecmbmec.eb.mil.br;

7.2 O credenciamento de OCS/PSA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nas condições previstas no Edital de Credenciamento;

7.3 A eficácia da prorrogação fica condicionada à publicação de extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União.

8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1 Os valores do REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, anexo "II" ao edital de credenciamento da 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

8.2 O REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderá ser substituído, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do Referencial ao qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado;

8.3. A alteração dos valores do REFERENCIAL DE PREÇOS DA 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA deve ser informada mediante a publicação no DOU e jornal de circulação regional e local;

8.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CREDENCIAMENTO

O valor estimado anual e global para credenciamento de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	6 MESES
PSA	R\$ 190.000,00	R\$ 100.000,00
OCS	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

10.1 Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos endereços das Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

Dom Pedrito-RS, de Julho de 2022.

CARLOS VINÍCIUS OTTONI BITTENCOURT - Cap
Ordenador de Despesas da 3ª Cia E Cmb Mec